



POLÍTICAS DE EAD EM CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO: UMA ANÁLISE DO SEU MARCO REGULATÓRIO

Kelly Cristina da Silva Ruas | UFG | kellyruas@ufg.br
Célia Maria da Silva Faria | SEDUC | celiamaria08.cm@gmail.com
Fabiane Franco Gerolineto | SEDUC | biazinhagerolineto@gmail.com

GT 1: Políticas Públicas e qualidade da EaD

Resumo: No cenário expansionista da educação superior no Brasil, a educação distância entra em cena, também, nos cursos presenciais de graduação, a partir das Portarias 2.253/01 (BRASIL, 2001), 4.059/04 (BRASIL, 2004), 1.134/2016 (BRASIL, 2016), 1.428/18 (BRASIL, 2018), e 2.117/2019 (BRASIL, 2019), que autorizam as instituições de educação superior a ofertarem parte da carga horária de seus cursos presenciais de graduação na modalidade a distância. Este trabalho constitui-se em uma análise documental, a partir do recorte temporal o período de 2001 a 2019, utilizando a abordagem qualitativa. A pesquisa objetiva analisar as políticas de educação a distância nos cursos presenciais de graduação e suas implicações para o campo da educação superior. As conclusões apontam para a materialização da oferta de carga horária na modalidade a distância nos cursos presenciais de graduação como uma política pública de atendimento às expectativas e necessidades dos atores que compõem a educação superior no Brasil, em especial, o setor privado. Os resultados indicam, ainda, que a oferta de carga horária na modalidade a distância foi-se delineando, historicamente, por meio de um processo de (des)regulação e flexibilização das regulamentações para tal oferta.

Palavras-chave: Políticas educacionais. Educação a distância. Cursos presenciais de graduação.

1 Introdução

A partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996, (Brasil, 1996), houve um intenso processo de transformação na legislação brasileira com relação ao reconhecimento legal da Educação a distância (EaD), no Brasil, como uma prática educacional instituída. Diante da perspectiva de expansão da educação superior, no ano de 2001, o Plano Nacional de Educação (PNE), para o período de 2001/2010, explicita, claramente, a adoção da EaD como estratégia para a expansão da educação superior, em especial, a inserção da EaD em cursos presenciais de graduação. A partir da Meta 4 do PNE para a Educação Superior, fica claro que o objetivo foi “estabelecer um amplo sistema interativo de educação a distância, utilizando-o, inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de educação continuada” (BRASIL, 2001, p. 67. Em consonância com a LDB/1996 e PNE 2001-2010, a Portaria nº. 2.253/2001 surge como política educacional, que permite a implementação do método não presencial no sistema educacional brasileiro em cursos presenciais de graduação nas IES do sistema federal de ensino. No âmbito do marco legal, esta portaria deu início ao processo de acoplamento entre a educação presencial e a distância, desde que obedecidas as disposições da lei.



Posteriormente, foi instituída a Portaria nº. 4.059/2004 (que revogou a Portaria nº 1.134/2001) e autorizou a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial. O período de vigência desta portaria se deu por doze anos, quando foi revogada pela Portaria nº 1.134/2016. No ano de 2018, surge a Portaria nº 1.428, revogando a de 2016, seguindo, a Portaria nº. 2.117/2019 revoga a de 2018. Observa-se que estas portarias passaram por um processo de seguidas atualizações e imprimiram especificidades diversas ao compasso deste marco regulatório produzido pelos órgãos normativos.

Assim, neste trabalho, a reflexão será desenvolvida a partir de uma análise documental, a partir do recorte temporal o período de 2001 a 2019, utilizando-se a abordagem qualitativa. Para empreender a discussão, inicialmente, será realizada uma apresentação de caráter descritivo destes documentos, objetivando maior compreensão acerca do processo de construção das respectivas portarias que regulamentam a oferta de carga horária na modalidade a distância em cursos presenciais de graduação, com vistas a trazer elementos de reflexão quanto às implicações desta política educacional para o campo da educação superior.

2 A carga horária na modalidade a distância nos cursos presenciais de graduação: uma análise do marco regulatório

No processo de institucionalização EaD, inicialmente, foi publicada a Portaria nº 2.253/2001 (BRASIL, 2001), que regulamentou a oferta de disciplinas que utilizem *método não presencial* em cursos presenciais de graduação de institutos de educação superior, estabelecendo o limite de 20% da carga horária do curso, representando um marco legal para a possibilidade de oferta de carga horária na modalidade a distância em cursos presenciais de graduação.

Esta portaria deliberou ser facultativo às IES definirem a organização das atividades realizadas em seus cursos superiores, dada a autonomia das IES para ofertar disciplinas com o método não presencial, de modo integral ou parcial, desde que tal oferta não ultrapassasse 20% da carga horária total do curso e utilizasse, obrigatoriamente, na prática de ensino e aprendizagem, tecnologias da informação e comunicação (TIC).

Três anos depois, a Portaria nº 2.253/2001 foi revogada pela de nº 4.059/2004, que passou a utilizar a terminologia: disciplina semipresencial. Esta nova portaria apresenta aspectos de destaque quanto ao avanço relacionado à carga horária na modalidade a distância em cursos presenciais de graduação. A partir desta portaria, todas as IES – e não somente



universidades e centros universitários – puderam fazer uso desta prática em seus cursos de graduação reconhecidos, mediante a exigência somente de uma comunicação junto ao MEC.

Ao contrário da anterior, a Portaria nº 4.059/2004 as avaliações passaram a ser, obrigatoriamente, realizadas de forma presencial, prevê a figura do tutor nos encontros presenciais e como elemento de destaque a terminologia empregada para designar as atividades a distância nos cursos presenciais de graduação, com substituição de *método não presencial* por *modalidade semipresencial*. A Portaria entende a modalidade semipresencial como “atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota” (BRASIL, 2004).

No ano de 2016, foi publicada a portaria nº 1.134/2016, que manteve, em grande parte, os dispositivos da portaria anterior, apresentando, contudo, uma nova terminologia: *modalidade a distância*, no entanto, não foi devidamente conceituada por esta portaria. Observa-se que esta portaria trouxe poucas alterações em relação à anterior, contudo, revigorou, significativamente, a autonomia das IES no que tange à implementação desta oferta nos cursos presenciais de graduação, pois, autoriza, ao exigir somente a autorização de um de seus cursos para implementar esta prática em todos os cursos da instituição.

Após dois anos, a portaria nº 1.134/2016 é revogada pela Portaria n.º 1.428/2018, que passa a utilizar nova terminologia: *metodologia a distância* e/ou *modalidade a distância*. O grande diferencial desta portaria foi a ampliação do percentual de carga horária a distância, passando de 20% para até 40%, exceto para os cursos das áreas de Saúde e Engenharia, que continuam limitados à oferta de até 20% da carga horária total do curso. De modo geral, esta portaria apresentou o mesmo teor da anterior e empregou a mesma terminologia – *modalidade a distância* – mas trouxe, contudo, o termo *metodologia a distância* como sinônimo.

No ano seguinte, em 2019, a portaria nº 2.117/2019 (BRASIL, 2019) revogou a portaria anterior e utilizou, mais uma vez, nova terminologia: oferta de carga horária na *modalidade de Ensino a Distância – EaD*, mantendo, no entanto, a porcentagem da carga horária a distância para até 40%, exceto para cursos da área de Saúde. O grande destaque nesta portaria, refere-se à organização pedagógica e curricular de cursos presenciais de graduação. O documento inclui a área de Engenharia na oferta de até 40% da carga horária total de seus cursos e mantém a restrição de até 20% somente para o curso da área de Saúde (BRASIL, 2019). A oferta de carga horária a distância deve ser devidamente prevista nos documentos institucionais, tais como PPC, Regulamentos, Planos de Ensino, dentre outros, sempre observando o que dispuser as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, quando houver. Especialmente, o PPC deve



apresentar, claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias e atividades a serem utilizadas, o que, também, deverá ser detalhado nos planos de ensino. Outra observação importante é que não há mais a exigência de as IES terem o curso de graduação presencial para desenvolver parte da sua carga horária na modalidade a distância (BRASIL, 2019).

3 Considerações finais

A partir da análise destas portarias, considera-se que estas políticas educacionais têm constituído instrumentos importantes para a política de favorecimento da expansão e adoção da EaD nas IES brasileiras. Segenreich (2014) considera que a EaD se tornou importante estratégia de expansão da educação superior, a partir da metade dos anos 1990, contudo, aponta a baixa atenção dada aos estudos das práticas institucionais desenvolvidas a partir das portarias que possibilitam a inserção da EaD em cursos presenciais de graduação.

Assim, ao partir do contexto atual da educação superior, a EaD se apresenta como uma possibilidade para a realização dos processos de ensino-aprendizado experienciados por meio das TDIC. Neste sentido, a oferta da carga horária na modalidade a distância em cursos presenciais de graduação possibilita práticas experienciais e imprime alterações nos modos de comunicação e produção do conhecimento, o que possibilita ao estudante um *modus* diferente de realizar sua formação, por meio de vivências múltiplas, com vistas a desenvolver suas habilidades e competências para atuar social e profissionalmente.

Face a isto, observa-se a ausência de diretrizes claras sobre como as IES deverão implementar a carga horária na modalidade a distância no interior de seus cursos de graduação, bem como não apresenta orientações para uma construção metodológica consistente, que subsidie essa oferta, o que implica em entendimentos diversos e equivocados. Importante, aqui, considerar que este fenômeno não consiste somente na distribuição de carga horária a distância em cursos presenciais de graduação, mas na convergência de diversos elementos adaptados ao contexto, necessidades e aos interesses dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem.

Desse modo, as IES optam por aderir ou não, visto que não há obrigatoriedade legal, bem como definem a forma pela qual vão implementar esta modalidade em seus cursos. Neste sentido, considera-se que a oferta da modalidade a distância em cursos presenciais de graduação não implica na substituição de modelos tradicionais clássicos, mas na reconfiguração destes modos de oferta, caracterizando um processo de convergência de tendências, abordagens,



metodologias e didáticas, entre outros aspectos, com vistas à superação de modelos fordistas de oferta da EaD ou da replicação da didática tradicional da educação presencial. Assim, ressaltase que, como em qualquer situação de mudança, a implantação de cenários inovadores no contexto educacional gera muitos desafios, o que se constitui um desafio para as IES.

Referências

BRASIL. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 30 jun. 2021.

BRASIL. *Portaria nº 2.253*, de 18 de outubro de 2001. Institui que os Institutos de Ensino Superior (IES) do Brasil poderão a partir de agora oferecer até 20% de suas disciplinas na forma de cursos não presenciais. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/legislacao/p2253.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria nº 4.059* de 10 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a introdução e oferta de disciplinas na modalidade semi-presencial nos currículos dos cursos superiores reconhecidos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/Acs_portaria4059.pdf. Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria n.º 1.134*, de 10 de outubro de 2016. 2016a. Revoga a Portaria MEC n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema. 2016. Disponível em: http://www.uel.br/prograd/docentes/documentos/pp/portaria_mec_1134_16.pdf. Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria n.º 1.428*, de 28 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496468/do1-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251. Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria n.º 2.117*, de 06 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. Acesso em: 9 fev. 2023.

SEGENREICH, Stella Cecília Duarte; PINTO, Ana D’Arc Maia Pinto.; VILLELA, Lilian Lyra. De invasão silenciosa à estratégia de sobrevivência financeira publicamente declarada: a inserção de disciplinas a distância em cursos presenciais de graduação. In: SEMINÁRIO NACIONAL UNIVERSITAS/BR., 2014., Maringá, 2014. *Anais [...]*. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2016. p. 235-255. Disponível em: http://www.ppe.uem.br/Xxivuniversitas/anais/trabalhos/e_2/2-006.pdf. Acesso em: 21 mar. 2023.